



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000311-59.2024.6.01.8005
INTERESSADO : 5ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Aquisição de carga de gás

Despacho nº 0662837 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de aquisição, de forma parcelada, de 3 (três) cargas de gás pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona, conforme Formulário 0642412.

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) havia programado para fazer uma só licitação para todos os cartórios do interior, contemplando a aquisição de água mineral e gás de cozinha, conforme consta do Despacho 0655266.

3. Percebeu-se, no entanto, que essa licitação tem tudo para ser fracassada, seja pelos pequenos valores envolvidos em cada um dos municípios do interior, seja pelas condições precárias dos fornecedores, que não estão acostumados a esse tipo de procedimento eletrônico.

4. Decidiu-se, então, dar seguimento nas contratações de forma independente, de modo a assegurar a aquisição desses bens para utilização pelos Cartórios. Em que pese a aquisição de gás de cozinha não ser essencial, é tradição brasileira o fornecimento de café aos servidores nas repartições públicas. No que diz respeito ao fornecimento de água aos eleitores e servidores, é medida impositiva. Vale registrar que em muitos cartórios as cisternas ainda não foram devidamente higienizadas, a permitir a utilização dos purificadores de água. E tem a questão dos Postos de Atendimento ao Eleitor, que não dispõem desse equipamento.

5. Dispensada a apresentação do Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (FIEPC), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e do Plano de Gestão de riscos (PGR), conforme permissivo contido no § 3º do art. 4º do normativo citado.

6. Segundo o § 2º do mesmo art. 4º, a apresentação do Termo de Referência (TR) e da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) é obrigatória. Contudo, percebe-se que este procedimento tramita desde fevereiro sem que tenha havido o desfecho necessário. Considerando o tempo transcorrido e o fato de, no momento da apresentação da demanda, a norma que regulamenta a utilização da Lei n. 14.133/2021 não ter sido aprovada, excepcionalmente dispense a apresentação desses artefatos.

7. Assim sendo, retorno os autos à SLC para prosseguimento da instrução, devendo a dispensa ocorrer sem a forma eletrônica, nos termos do inciso I do § 2º do art. 28 da IN TRE-AC n. 71/2024 (0646968).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 23/04/2024, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662837** e o código CRC **2BCE5E3B**.

0000311-59.2024.6.01.8005

0662837v2